



LEI Nº 15770

Concede reajuste linear, a título de revisão geral anual da remuneração de servidores, aposentados, pensionistas, empregados públicos, bem como às funções gratificadas, cargos em comissão e subsídios dos agentes políticos que compõem a Administração Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido aos servidores públicos da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas, a título de revisão anual, o reajuste salarial linear em parcela única de 3,14% (três vírgula catorze por cento), correspondente ao IPCA do período de outubro de 2019 à setembro de 2020, e considerados os limites da disponibilidade orçamentária em face do Princípio da Responsabilidade Fiscal, decorrentes do disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e na Lei Complementar Municipal nº 101, de 25 de agosto de 2017.

§ 1º O mesmo índice aplica-se ao reajuste dos proventos de aposentadoria e pensões, aos salários pagos aos empregados públicos da Administração Direta do Município e aos agentes públicos contratados sob o regime especial estabelecido pela Lei nº 15.455, de 11 de junho de 2019.

§ 2º O índice definido no caput deste artigo incidirá sobre as parcelas remuneratórias vigentes para os Quadros de Pessoal respectivos, incluindo gratificações e adicionais diversos, e sobre os valores das funções gratificadas e cargos em comissão.

§ 3º O reajuste estabelecido neste artigo será aplicado a partir de 31 de outubro de 2020, incidindo sobre a folha de pagamentos a partir do mês de novembro do corrente ano.

Art. 2º Em atendimento ao contido no art. 3º da Lei Municipal nº 13.503, de 31 de maio de 2010, fica concedido aos Agentes Políticos da Administração Municipal, remunerados sob o regime de subsídio, a revisão de 3,14%, correspondente à perda inflacionária apurada segundo o IPCA acumulado no período de outubro de 2019 à setembro de 2020, a ser pago em parcela única, considerados os limites da disponibilidade orçamentária em face do Princípio da Responsabilidade Fiscal, decorrentes do disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e na Lei Complementar Municipal nº 101, de 25 de agosto de 2017

Parágrafo único. Aplica-se à revisão estabelecida neste artigo, o disposto no § 3º do art. 1º, no que se refere à data de aplicação e incidência sobre a folha de pagamentos.

Art. 3º Aos servidores municipais, aos empregados públicos da Administração Direta, aos contratados sob o regime especial referidos no § 1º do artigo anterior e aos agentes políticos é vedada a remuneração a qualquer título que ultrapasse o teto remuneratório disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, observados os parâmetros fixados nas decisões do Supremo Tribunal Federal acerca da matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Art. 4º As novas Tabelas de Vencimentos, resultantes da aplicação do reajuste concedido no art. 1º desta lei, serão instituídas por meio de Portaria da Secretaria Municipal de Administração e de Gestão de Pessoal e divulgadas no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Curitiba.

Art. 5º O § 3º do art. 6º da Lei nº 8.660, de 13 de junho de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º....

§ 3º O acréscimo de 1/3 (um terço) previsto no caput deste artigo deverá ser pago no mês imediatamente anterior ou no mês de fruição das férias do servidor."

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogado o art. 11 da Lei nº 15.043, de 26 de junho de 2017.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 2 de dezembro de 2020.

Rafael Valdomiro Greca de Macedo - Prefeito
Municipal

